



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**-PROJETO DE LEI Nº. 034/2024-**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO DE  
SERVIDORES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

CEZER GASTALDO, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de até seis (06) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público, os servidores abaixo identificados.

Denominação da Categoria Funcional	Padrão	Quantidade de cargos a serem contratados
Servente	CE – 04	1
Nutricionista	CE – 11	1
Agente de Combate a Endemias	-----	1

§ 1º Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos de que trata o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, a Lei do Plano de Cargos e Salários, e a Lei que criou o cargo de Agente de Combate a Endemias.

§ 2º A carga horária das funções descritas no Artigo 1º poderá ser reduzida a critério da administração sempre que o interesse público demonstrar que tal ato não prejudicará o bom funcionamento dos serviços públicos, cujos vencimentos, neste caso, serão reduzidos proporcionalmente à carga horária estabelecida para a respectiva função.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º Os requisitos exigidos para a contratação de servidores, na forma desta Lei, bem como suas atribuições são os constantes nas Leis Municipais nº. 1.412/2019 e 1.409/2019 e 682/2007.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Fica excepcionado o Artigo 234 da Lei Municipal nº 40 de 18/11/1993.

Art. 5º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto naquilo que for cabível legalmente, em especial para eventual regulamentação do disposto no § 2º do Art. 1º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2024.

**CEZER GASTALDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**- JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 034/2024 -**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Visa o presente Projeto de Lei solicitar autorização legislativa para realizar a contratação temporária de profissionais para ocuparem os cargos mencionados na tabela do Art. 1º desta Lei.

Justifica-se a contratação emergencial para o cargo de servente, uma vez que a servidora Helena Knispel, afastou-se do cargo por motivo de aposentadoria, sendo essencial a presente contratação para contemplar de forma integral a demanda do Município, haja vista o grande número de repartições públicas que necessitam de seus serviços, como Escolas Municipais, Unidade Básica de Saúde, CRAS, Prefeitura Municipal, etc.

Ao cargo de Nutricionista, a contratação emergencial mostra-se relevante, haja vista estar próximo o afastamento da servidora Maria Letícia Ottoni, por encontrar-se em estado gestacional. A mesma é responsável pelo setor nutricional da escola municipal, sendo imprescindível a presença de tal profissional, sob pena de ver lesados direitos inerentes às crianças, de terem atendimento pleno no tocante a educação e a alimentação saudável e equilibrada em âmbito escolar.

No tocante a contratação para o cargo de Agente de Combate a Endemias, salienta-se que a contratação se mostra oportuna ante a necessidade de suprimento de vaga em virtude do afastamento da servidora Camila Delazzari, pelos motivos de notório conhecimento de toda a população do Município, a qual encontra-se em privação de liberdade junto ao Presídio de Guaporé/RS. Assim, por se tratar de serviço essencial e que não pode ser interrompido ligado à área da saúde, buscase a manutenção do mesmo, do contrário os serviços prestados à população se tornarão deficientes.

Ressalta-se que os profissionais que ora se solicita contratação são de extrema importância ao Poder Público para a execução dos necessários serviços prestados à população, cuja quantidade postulada com o presente Projeto de Lei é a mínima necessária para a continuidade do funcionamento do serviço público.

Sabe-se que a Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições) prevê, em seus artigos 73 e seguintes, uma série de condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral, especificamente quanto à novas contratações no período de três meses que a antecedem e até a posse dos eleitos (constante no inciso V do mencionado artigo), todavia, no caso em apreço, tal vedação deve ser analisada de forma mais ampla e merece ser flexibilizada ante a grande necessidade do poder público em ver sanadas as necessidades ligadas aos cargos que necessitam ser preenchidos.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Oportuno mencionar que, nenhum dos servidores que ocupavam os cargos foram demitidos, todos eles afastaram-se por motivos alheios ao poder público e que fogem de seu controle, sendo que, os serviços públicos não podem ser prejudicados e muito menos cessados por estarmos no decorrer de ano eleitoral.

Tais contratações ocorrerão mediante Processo Seletivo, realizadas sem quaisquer intenções eleitorais, de modo a não influenciar de maneira alguma as preferências políticas dos funcionários e eleitores.

**Solicitamos a apreciação em regime de urgência especial, para que não haja prejuízo aos serviços administrativos prestados à população.**

À consideração dos Senhores Edis, contando sempre com vossa prestimosa colaboração.

**CEZER GASTALDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**